



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATIAIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) **ATIAIA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 26300013720, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

(3) **ICAL ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.268.159/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013703, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 30 de janeiro de 2026 (“**Ato Societário da Emissora**”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a realização da

Emissão (conforme definido abaixo), da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus principais termos e condições; (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e demais documentos da Oferta; e (iii) a autorização expressa à diretoria da Emissora, e/ou à seus eventuais procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Emissora, incluindo, mas não se limitando, à contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), à contratação prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**), com a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (**“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”**) e com a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 160”**).

1.2. A outorga da Fiança (conforme abaixo definido) é realizada com base nas decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária da Fiadora e na Reunião do Conselho de Administração da Fiadora, realizadas em 30 de janeiro de 2026 (**“Atos Societários da Fiadora”**), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a outorga e constituição da Fiança em favor dos Debenturistas, bem como de seus termos e condições; (ii) a celebração da presente Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e demais documentos da Oferta; e (iii) a autorização à diretoria da Fiadora, e/ou à seus eventuais procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas nos Atos Societários da Fiadora para a outorga da Fiança.

1.3. A outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) é realizada com base nas decisões tomada na Assembleia Geral Extraordinária da **RIO VERDE ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala Q, bairro Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.510/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300015641 (**“Rio Verde”**), realizada em 30 de janeiro de 2026 (**“Ato Societário da Rio Verde”**) e, em conjunto com o Ato Societário da Emissora e os Atos Societários da Fiadora, os **“Atos Societários”**), na qual foram deliberadas e aprovadas: (i) a outorga e constituição da Cessão Fiduciária em favor dos Debenturistas, bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à outorga de procuração pelo prazo das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); (iii) a autorização à diretoria da Rio Verde, e/ou à seus eventuais procuradores, para praticar todos e quaisquer atos, tomar todas as providências e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação, formalização e efetivação das deliberações tomadas no Ato Societário da Rio Verde para a outorga da Cessão Fiduciária; e (iv) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Rio Verde e/ou seus eventuais procuradores, para a outorga da Cessão Fiduciária e à efetivação do quanto descrito nos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1. A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (**“Emissão”** e

“**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”), será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.2.1. A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, § 2º, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definidos); e (iii) de emissão de dívida de emissor não registrado perante a CVM.

2.2.2. Dispensa de Prospecto. As Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e utilização de documento de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º da Resolução 160.

2.2.3. Para a efetiva concessão do registro automático da Oferta, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação de (a) pagamento da taxa de fiscalização, nos termos da lei que trata da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários; e (b) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, sendo dispensada a declaração de que o registro da Emissora encontra-se atualizado, considerando emissão de dívida de emissor não registrado.

2.3. Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.3.1. A Oferta deverá ser objeto de registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“**ANBIMA**”), pelo Coordenador Líder, conforme previsto no “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“**Código ANBIMA de Ofertas Públicas**”), no prazo de até 7 (sete) dias contados da data de divulgação do anúncio de encerramento da distribuição da Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), nos termos do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” (“**Regras e Procedimentos ANBIMA**” e, em conjunto com o Código ANBIMA de Ofertas Públicas, “**Códigos ANBIMA**”), em vigor desde 24 de março de 2025.

2.4. Arquivamento dos Atos Societários e Divulgação do Ato Societário da Emissora

2.4.1. As atas dos Atos Societários deverão ser protocolados perante a JUCEPE no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de suas respectivas assinaturas e a ata do Ato Societário da Emissora será divulgada na página da Emissora na rede mundial de computadores e em sistemas eletrônicos disponíveis nas páginas da CVM e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) na rede mundial de computadores

(“**Sistema ENET**”), em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data do Ato Societário da Emissora, conforme aplicável, nos termos do artigo 89, inciso VIII, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM nº 226, de 6 de março de 2025 (“**Resolução CVM 226**”).

2.4.2. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples dos Atos Societários devidamente registrados na JUCEPE, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.

2.4.2.1. Caso a Emissora, a Fiadora ou a Rio Verde não realizem os registros previstos na Cláusula 2.4.1 acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros em questão, devendo a Emissora arcar com todos os custos e despesas de tal registro.

2.5. Divulgação desta Escritura de Emissão e de Eventuais Aditamentos

2.5.1. Nos termos do artigo 89, inciso IX, §3º e §5º, da Resolução CVM 160, conforme redação conferida pela Resolução CVM 226, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em até 7 (sete) dias contados da concessão à Emissora de acesso ao Sistema ENET ou da data da respectiva assinatura da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável.

2.6. Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD

2.6.1. Em função da garantia fidejussória prestada pela Fiadora nos termos da Cláusula 4.22 abaixo, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, no estado de Pernambuco (“**Cartório de Títulos e Documentos**”), na forma prevista nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor (“**Lei de Registros Públicos**”), devendo a Emissora e/ou a Fiadora providenciar o protocolo para registro ou averbação desta Escritura de Emissão ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, perante o Cartório de Títulos e Documentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de respectiva assinatura.

2.6.1.1. A Emissora e a Fiadora comprometem-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, ou arquivo eletrônico no formato “pdf” caso o registro se dê de forma eletrônica, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do respectivo registro.

2.6.1.2. Caso a Emissora ou a Fiadora não providenciem o registro previsto na Cláusula 2.6.1, o Agente Fiduciário poderá promover o registro acima previsto, devendo a Emissora e a Fiadora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tal registro.

2.7. Constituição da Garantia Real

2.7.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.23 abaixo, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Garantia, sendo constituída, observada as Condições Suspensivas (conforme definidas abaixo), mediante o registro do referido contrato e averbação de qualquer aditamento subsequente no Cartório de Títulos e Documentos; nos termos do artigo 129 e 130 da Lei de Registros Públicos e conforme disposto no Contrato de Garantia.

2.8. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.8.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.8.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.8.1 acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo vedada a negociação das Debêntures entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30 e com o público investidor em geral. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”).

2.9. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.9.1. As divulgações das informações da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a participação em outras empresas; (ii) a aplicação de recursos financeiros em valores mobiliários e/ou bens imóveis; (iii) a administração de bens próprios e/ou de terceiros; e (iv) a realização de estudos, prospecções e/ou inventários de aproveitamentos de fontes renováveis para geração, transmissão e comercialização de energia elétrica em todo o território nacional e/ou no exterior, inclusive através de suas controladas e/ou coligadas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constituirá a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).

3.4. Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), e destinadas exclusivamente à subscrição por Investidores Profissionais, observados os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Atiaia Energia S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”).

3.6. Público-alvo da Oferta

3.6.1. O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), conforme complementação prevista no artigo 13 da Resolução CVM 30 (“**Investidores Profissionais**”).

3.6.2. Os Investidores Profissionais, público-alvo da Oferta, ficam informados de que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora e da Fiadora; (v) optaram por realizar o investimento das Debêntures exclusivamente com base em informações públicas referentes às Debêntures, à Emissora e à Fiadora, conforme o caso e aplicável, incluindo, sem limitação, a esta Escritura de Emissão; (vi) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos documentos da Oferta, das demonstrações financeiras e/ou de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora e pela Fiadora; e (vii) foi dispensada a utilização de documento de aceitação da Oferta.

3.7. Plano de Distribuição

3.7.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato

de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais (“**Plano de Distribuição**”).

3.7.2. No âmbito do Plano de Distribuição, o Coordenador Líder deverá assegurar que: (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais, observado que não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público em geral na rede mundial de computadores.

3.7.3. A Emissora, obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.4. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula 3.7.

3.7.5. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos Investidores Profissionais.

3.7.6. Não será elaborado prospecto, nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

3.7.7. Não será permitida a colocação parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de investidores para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme determinado no Contrato de Distribuição.

3.7.8. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, observada a possibilidade de deságio disposta na Cláusula 4.9.2 abaixo, bem como

não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.7.11. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelo Coordenador Líder, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (**“Procedimento de Coleta de Intenções”**).

3.7.12. Em razão da realização do Procedimento de Coleta de Intenções, a Oferta estará a mercado a partir da data em que o aviso ao mercado da Oferta (**“Aviso ao Mercado”**) for divulgado, nos termos do artigo 13 e 57, *caput*, e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160. Neste sentido, tendo em vista que a Oferta será submetida ao registro automático e destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, esta deverá permanecer a mercado por pelo menos 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

3.7.13. Os materiais publicitários e/ou documentos de suporte às apresentações para potenciais investidores eventualmente utilizados no âmbito da Oferta, deverão ser encaminhados, pelo Coordenador Líder, à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160.

3.7.14. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta (**“Período de Distribuição”**), somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta (**“Anúncio de Início”**), nos termos do artigo 13 e 59, inciso II, da Resolução CVM 160.

3.7.15. Poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definidas abaixo) na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160, devendo cada Investidor Profissional informar em sua ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso, sob pena de cancelamento de sua ordem de investimento pelo Coordenador Líder. Para fins da Oferta, serão consideradas **“Pessoas Vinculadas”**, conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores Profissionais na respectiva ordem de subscrição, sob pena de cancelamento nos termos da Cláusula 3.7.16 abaixo, as seguintes pessoas: (a) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (b) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das instituições participantes da Oferta; (c) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das instituições participantes da Oferta; (d) demais profissionais que mantenham, com qualquer das instituições participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das instituições participantes da Oferta; (e) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das instituições participantes da oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (f) cônjuge ou companheiro e

filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (b) a (d); e (h) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.7.16. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as Intenções de Investimento realizadas por tais Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observadas as exceções do parágrafo 1º do mesmo dispositivo. Caso não seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, as intenções de investimento dos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não serão canceladas e, portanto, será aceita a colocação de Debêntures junto aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

3.7.17. O Período de Distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160.

3.7.18. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 13 e 76 da Resolução CVM 160.

3.8. Escriturador e Agente de Liquidação

3.8.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração e liquidação das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada acima ("**Escriturador**" e "**Agente de Liquidação**", respectivamente).

3.8.2. O Agente de Liquidação e Escriturador, conforme aplicável, poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos desta Escritura de Emissão.

3.9. Destinação dos Recursos

3.9.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão integral e exclusivamente utilizados pela Emissora, para o pagamento ordinário das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Emissora, nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A. (na qualidade de assuntor da dívida da Rio Verde Energia S.A.)*", celebrado entre a Rio Verde, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Emissora, a Fiadora, a Rio do Sangue Energia S.A. e a Estaten Desenvolvimento e Empreendimentos Ltda., em 17 de março de 2025 ("**Escritura de Emissão da 2ª Emissão**" e "**2ª Emissão**", respectivamente), sendo certo que o montante remanescente dos recursos líquidos, caso aplicável, será destinado para capital de giro e investimentos da Emissora.

3.9.2. A Emissora enviará ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, atestando a destinação dos recursos da

presente Emissão nos termos da presente Escritura de Emissão, anualmente, a contar da Data da Emissão, até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, observada a Data de Vencimento.

3.9.3. Sem prejuízo da previsão na Cláusula 3.9.2 acima, o Agente Fiduciário poderá solicitar à Emissora o envio de declaração e/ou documentos comprobatórios quanto à utilização dos recursos prevista na Cláusula 3.9 acima, obrigando-se a Emissora a fornecer referida declaração e/ou documentos comprobatórios ao Agente Fiduciário, em até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data de solicitação.

3.9.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.9.5. Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 3.9, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão e da Oferta.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 6 de fevereiro de 2026 (“**Data de Emissão**”).

4.2. Data de início da rentabilidade

4.2.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados.

4.3.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4. Conversibilidade

4.4.1. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie

4.5.1. Nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

4.5.2. Após a implementação das Condições Suspensivas, nos termos da Cláusula 4.23.2 abaixo, as Debêntures serão convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, substancialmente nos termos do Anexo I, para formalizar a convalidação das Debêntures para a espécie com garantia real, em até 5 (cinco) dias contados da data da implementação das Condições Suspensivas, sem a necessidade, para tanto, de nova aprovação societária da Emissora ou da Fiadora, tampouco da realização de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação do referido aditamento pelos Debenturistas.

4.6. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de fevereiro de 2029 (“**Data de Vencimento**”), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário

4.7.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”).

4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas

4.8.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, na 1ª (primeira) data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização posterior (cada data, uma “**Data de Integralização**”).

4.9.2. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Emissão frente aos Investidores Profissionais, a ser definido exclusivamente pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em uma mesma Data de Integralização. A aplicação de deságio reduzirá proporcionalmente o comissionamento do Coordenador Líder, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo *all-in*) da Emissora. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa

(debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração das Debêntures

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over *extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa (*spread*) de 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração**”).

4.11.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), exclusive, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 4.11.3 abaixo.

4.11.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de sobretaxa (*spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

onde:

FatorDI produtivo das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

k número de ordem dos fatores das Taxas DI-Over, variando de 1 até "n";

n_{DI} número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

TDI_k Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k Taxa DI-Over de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) dia útil (*overnight*) por meio do site www.b3.com.br, expressa na forma percentual ao ano utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread 0,9400; e

N número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

4.11.3.1. Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.11.3.2. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "FatorDI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.11.3.3. O fator resultante da expressão (FatorDI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.11.4. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.5. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.6. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.6.1. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI será utilizado o índice que vier a substituí-lo legalmente. Na hipótese de inexistência de substituto legal, será convocada, pelo Agente Fiduciário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Nona abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) ou em caso de não instalação ou não obtenção de quórum de deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de encerramento da Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou a partir da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sendo certo que não será aplicável a esta hipótese qualquer tipo de prêmio. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.6.2. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas

quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.

4.11.7. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata o item 4.11.6.1 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua nova divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.8. O período de capitalização da Remuneração (“**Período de Capitalização**”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive) (conforme definida abaixo), e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive), ou na hipótese de declaração do vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 6.1 abaixo, ou de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), ou de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), na data em que o primeiro deles ocorrer. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11.9. A Fiadora desde já concorda com o disposto nos itens 4.11.6 e 4.11.7 acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes do Código Civil, mantendo-se a Fiança válida e em pleno vigor. A Fiadora desde já concorda e se obriga a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. As parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 6 (seis) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 6 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso (cada uma, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**” e, em conjunto, as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”), conforme indicado no cronograma de pagamentos previsto abaixo:

Nº da Parcela	Datas de pagamento da Remuneração
1ª	6 de agosto de 2026
2ª	6 de fevereiro de 2027
3ª	6 de agosto de 2027
4ª	6 de fevereiro de 2028
5ª	6 de agosto de 2028
6ª	Data de Vencimento

4.12.2. Farão jus aos pagamentos referidos na Cláusula 4.12.1 acima, aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a respectiva Data de Pagamento da Remuneração prevista na presente Escritura de Emissão.

4.13. Amortização

4.13.1. A amortização do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será realizada em uma única parcela, na Data de Vencimento, observadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa, Aquisição Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão.

4.14. Forma e Local de Pagamento

4.14.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, caso as debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas junto à B3 terão os seus pagamentos realizados através do Escriturador ou na sede da Emissora, se for o caso.

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que seja um feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “**Dia Útil**” qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como nos dias em que não haja expediente comercial ou bancário no local de pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a definição de Dia Útil deverá ser qualquer dia que não seja considerado um feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

4.16. Multa e Juros Moratórios

4.16.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pela Fiadora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação constituindo-a em mora ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“**Encargos Moratórios**”).

4.17. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.17.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora,

não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.18. Repactuação

4.18.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.19. Publicidade

4.19.1. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no jornal “*Diário da Manhã*” (“**Jornal de Divulgação**”), sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário e publicar um aviso no jornal a ser substituído, comunicando as partes da substituição e informando o novo veículo de publicação (“**Anúncio da Emissora**”). Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

4.20. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora e para a Fiadora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora e a Fiadora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador ou pela Emissora ou pela Fiadora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, e sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

4.21. Classificação de Risco

4.21.1. Não será contratada agência de classificação de risco para atribuição de classificação de risco às Debêntures.

4.22. Garantia Fidejussória

4.22.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e eventuais Encargos Moratórios e/ou do Valor de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou da Amortização Extraordinária e/ou do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive taxas, multas, tributos, custos para manter as Debêntures registradas na B3, honorários devidos ao Escriturador e Agente de Liquidação, juros de mora, impostos devidos ou que venham a ser devidos a qualquer tempo, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, inclusive, por seus honorários e/ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, honorários advocatícios, decorrentes desta Escritura de Emissão, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Fiadora e/ou pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral no âmbito da Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), a Fiadora, neste ato, presta fiança, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadora, principal pagadora, coobrigada e devedora solidária com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“**Fiança**”).

4.22.2. A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora pelas Obrigações Garantidas e coobrigada de todos os valores devidos pela Emissora no âmbito da presente Emissão, solidariamente responsável com a Emissora pelas Obrigações Garantidas, até a liquidação integral das Debêntures, e firma esta Escritura de Emissão declarando conhecer e concordar com todos os seus termos e condições.

4.22.3. O valor relativo às Obrigações Garantidas será pago pela Fiadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário à Fiadora informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela Fiadora de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3.

4.22.4. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 836, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”).

4.22.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.6. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto deste item 4.22, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que a Fiadora se obriga a (i) somente exigir tais valores da Emissora após a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar tal valor aos Debenturistas no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento.

4.22.7. A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora desde já reconhece como prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, a data do pagamento integral, pela Emissora, de todas as Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.22.8. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam da Fiadora os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.

4.22.9. Por força do Ofício Circular CVM/SRE nº 01/2021, fica consignado na presente Escritura de Emissão que o Agente Fiduciário analisou diligentemente esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão para verificação da regularidade da constituição da Fiança, os quais demonstram a completude, ausência de falhas e defeitos das informações apresentadas na presente Escritura de Emissão.

4.22.10. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral quitação das Obrigações Garantidas, devendo os Debenturistas, por conta própria ou por intermédio do Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente, por escrito, a Emissora e a Fiadora.

4.23. Garantia Real

4.23.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a Rio Verde constituirá, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária em garantia, sob Condições Suspensivas, sobre a totalidade: (i) dos direitos creditórios oriundos, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia que entre si celebraram a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás (“**Eletrobrás**”) e a Rio Verde – CT – PROINFRA/PCH – 001/2004, em 30 de junho de 2004 (“**Contrato Eletrobrás**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos

ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Rio Verde pela contraparte do Contrato Eletrobrás; e (ii) dos direitos da Rio Verde contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia) com relação à titularidade da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Garantia), bem como todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, por meio do “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” a ser celebrado, entre a Rio Verde, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora (“**Contrato de Garantia**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente).

4.23.2. Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da Cessão Fiduciária está condicionada à: (i) liberação do ônus existente sobre Contrato da Eletrobrás e a Conta Vinculada, constituído no âmbito do “*Instrumento de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*”, celebrado em 7 de março de 2023, conforme aditado em 17 de março de 2025, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Rio Verde (“**Oneração Atual dos Direitos Creditórios**”), no âmbito da 2ª Emissão, que ocorrerá mediante o pagamento integral das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão da 2ª Emissão (“**Condição Suspensiva 1**”); e (ii) anuência da Eletrobrás com relação à Cessão Fiduciária (“**Condição Suspensiva 2**” e, em conjunto com a Condição Suspensiva 1, as “**Condições Suspensivas**”).

4.23.3. As Condições Suspensivas deverão ser satisfeitas e comprovadas ao Agente Fiduciário nos termos previstos no Contrato de Garantia.

4.24. Desmembramento

4.24.1. Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX, do artigo 59, da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

5.1.1. A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). O Resgate Antecipado Facultativo deverá ser realizado na forma descrita abaixo.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.1.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação ao Resgate Antecipado Facultativo será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive) (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**”); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio do resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

PU = Valor do Resgate Antecipado Facultativo;

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

(a) A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, conforme aplicável, na mesma data em que os Debenturistas forem notificados;

(b) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3;

(c) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

(d) Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures; e

(e) As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a partir do 18º (décimo oitavo) mês, inclusive, contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 6 de agosto de 2027 (inclusive), a seu

exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures, limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”), mediante o pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo). A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser realizada na forma descrita abaixo.

5.2.2. A Amortização Extraordinária Facultativa deverá ocorrer mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, ou, alternativamente, a publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3 com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data prevista para a Amortização Extraordinária Facultativa, que deverá ser um Dia Útil (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”), e o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado extraordinariamente, observado o limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.2.3. O valor a ser pago pela Emissora em relação à Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à soma (a) do percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive) (“**Valor da Amortização Antecipada Facultativa**”); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na data da efetiva amortização extraordinária (inclusive); e (e) de prêmio equivalente a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Antecipada Facultativa, multiplicado pelo prazo remanescente entre a Data da Amortização Extraordinária Facultativa e a Data de Vencimento, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,45 (quarenta e cinco centésimos);

PU = Valor da Amortização Extraordinária Facultativa;

DU = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive);

(a) A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência encaminhada pela Emissora, da realização da Amortização Extraordinária Facultativa na mesma data em que os Debenturistas forem notificados;

(b) No caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3; e

(c) No caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação da Amortização Extraordinária Facultativa se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento (“**Oferta de Resgate Antecipado**”).

5.3.2. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures de sua titularidade.

5.3.3. O resgate parcial proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será admitido, devendo a Emissora, findo o prazo e procedimentos previstos na Cláusula 5.3.4 abaixo, realizar o resgate das Debêntures detidas pelos Debenturistas que aderiram a Oferta de Resgate Antecipado, independente do percentual de Debenturistas que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma descrita abaixo:

(a) a Emissora deverá comunicar todos os Debenturistas sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado mediante o envio de comunicação individual a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de Anúncio da Emissora dirigida ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 (“**Edital de Oferta de Resgate Antecipado**”), descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo **(a)** a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado à Emissora; **(c)** o prazo para manifestação dos Debenturistas, o qual deve ser de, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e **(d)** demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures;

(b) após a divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão que se manifestar formalmente à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, bem como observar os procedimentos operacionais da B3 para a efetivação do resgate antecipado decorrente da Oferta de

Resgate Antecipado com sua consequente liquidação. Findo o prazo estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração até a data do efetivo resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e de eventuais Encargos Moratórios, e eventual prêmio de resgate, aplicado à exclusivo critério da Emissora quando da divulgação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo (“**Valor de Oferta de Resgate Antecipado**”);

(d) a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser comunicada à B3, ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador na mesma data que fora comunicada aos Debenturistas;

(e) as Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado deverão ser canceladas pela Emissora;

(f) no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, a referida liquidação seguirá os procedimentos de B3; e

(g) no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, a liquidação das Debêntures resgatadas se dará mediante depósito a ser realizado pelo Escriturador nas contas correntes indicadas pelos titulares das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures observado o disposto no artigo 55, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações (“**Aquisição Facultativa**”), desde que observe o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 77**”), bem como as demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.4.2. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário, deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado

6.1.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora e/ou da Fiadora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos de quaisquer dos documentos da Emissão (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 abaixo, observados os respectivos prazos de cura (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”).

6.1.2. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.2 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação à Emissora e/ou à Fiadora ou consulta aos debenturistas (“**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória devida aos Debenturistas prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de autofalência formulado pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante (conforme definido abaixo) ou decretação de falência da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante; (b) liquidação, dissolução ou pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, da Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante, não elidido no prazo legal; (c) pedido pela Emissora, pela Fiadora e/ou de qualquer Controlada Relevante de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (d) propositura, pela Emissora, pela Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, de conciliações e mediações antecedentes ou incidentais nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2025, conforme alterada, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias (ou de qualquer processo similar em outra jurisdição), incluindo, sem limitação, pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (e) se a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, por qualquer motivo, encerrar suas atividades. Para fins desta Escritura de Emissão, será considerada uma “**Controlada Relevante**” toda controlada da Emissora que represente, individualmente, 15% (quinze por cento) ou mais da receita operacional líquida da Emissora;

- (iii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo desta Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia, das Debêntures, da Cessão Fiduciária e/ou da Fiança, ou de quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou qualquer condição pactuada no âmbito da Emissão: (a) pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Rio Verde, (b) por quaisquer controladoras, controladas e coligadas, conforme definição de controle e coligação prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direta ou indireta da Emissora ou da Fiadora; ou (c) por qualquer administrador da Emissora, da Fiadora ou da Rio Verde no exercício de sua função;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras ou de mercado de capitais, local ou internacional ou obrigações pecuniárias, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, assumidas pela Emissora e/ou pela Fiadora;
- (v) descumprimento de decisão judicial, arbitral ou administrativa final, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em todos os casos, em valor, individual ou agregado, igual ou superior, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu valor equivalente em outra moeda, salvo, em ambos os casos: (1) se no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da determinação da respectiva medida a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar a obtenção de qualquer medida judicial suspendendo a execução; ou (2) se no prazo legal tiver sido apresentada e aceita garantia em juízo;
- (vi) mudança ou alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora de forma a alterar suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (vii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.9 acima desta Escritura de Emissão;
- (ix) se a Emissora alienar, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, quaisquer bens de seu ativo, que represente, em uma operação ou num conjunto de operações, valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, apurado com base na demonstração financeira auditada mais recente da Emissora;
- (x) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, ou pela Rio Verde, das obrigações assumidas no Contrato de Garantia;

(xi) alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora ou da Fiadora, exceto nos casos em que os atuais controladores finais da Fiadora permaneçam com o controle direto ou indireto da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso;

(xii) incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora ou da Fiadora por quaisquer terceiros, ou realização, pela Emissora pela Fiadora, de fusão, cisão ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, exceto se: (i) referidos eventos ocorrerem dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) com a manutenção dos atuais controladores finais da Emissora ou da Fiadora, desde que em caso de cisão, fusão ou incorporação (na qual a Emissora é incorporada) da Emissora, seja observado o disposto nos itens (ii) e (iii) abaixo; ou (ii) mediante anuência prévia dos Debenturistas representando 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) exclusivamente em caso de incorporação, cisão ou fusão da Emissora, se assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data da publicação das atas das assembleias relativas à operação de reorganização societária, o resgate das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiii) pagamento de dividendos, de juros sobre o capital próprio ou de qualquer outra participação no lucro prevista no estatuto social da Emissora ou da Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura de Emissão, observados eventuais prazos de cura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

(xiv) concessão de mútuos ou quaisquer espécies de empréstimos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), para qualquer outra sociedade que não sejam empresas direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora, ressalvada a concessão de mútuos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, destinados exclusivamente à realização de remessa de recursos necessários à execução e continuidade do Complexo Sol do Agreste, hipótese em que será admitida, de forma estritamente pontual e não recorrente, a concessão de mútuos em valor adicional de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

(xv) realização de redução de capital social da Emissora e/ou da Fiadora, sob qualquer forma, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto quando realizada para a absorção de prejuízos;

(xvi) caso provarem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora, pela Fiadora ou pela Rio Verde, nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável;

(xvii) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e/ou documentos da Oferta tiverem quaisquer de suas disposições revogadas, anuladas ou rescindidas, ou se as Debêntures, a Fiança e/ou a Cessão Fiduciária se tornarem nulas, inválidas, insuficientes ou inexequíveis.

6.1.2.1. Para fins desta Cláusula 6.1.2, considera-se “**Grupo Econômico**” a Emissora, a Fiadora e as sociedades controladas, de forma direta ou indireta, pela Emissora, bem como sua controladora.

6.1.3. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste item 6.1.3 não sanados no respectivo prazo de cura, conforme aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.1.3.2 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“**Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático**”):

(i) descumprimento pela Emissora, pela Fiadora e/ou pela Rio Verde de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, não sanada no período de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento;

(ii) protesto(s) de títulos contra a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer Controlada Relevante, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou o equivalente em outra moeda, salvo se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do(s) referido(s) protesto(s), tiver sido comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o(s) valor(es) objeto do(s) protesto(s) foi(ram) devidamente pago(s); ou (2) forem prestadas e aceitas garantias em juízo; ou ainda (3) o(s) protesto(s) foi(ram) (3.a) cancelado(s); ou (3.b) foi(ram) suspenso(s);

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emissora, a Fiadora e/ou a Rio Verde, tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, esta Escritura de Emissão e/ou Contrato de Garantia, qualquer de suas respectivas cláusulas ou de qualquer outro contrato relativo a esta Escritura de Emissão e/ou ao Contrato de Garantia, sem que a Emissora, a Fiadora e/ou a Rio Verde tome as medidas cabíveis e dentro do prazo legal para sanar tal ato;

(iv) sequestro, expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco, arresto ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição com relação à Emissora ou às Controladas Relevantes, de parte substancial ou da totalidade dos bens essenciais à operação e manutenção dos projetos das Controladas Relevantes, exceto se (a) revertido em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do ato que determinou referida medida; e (b) não cause um Efeito Adverso Relevantes;

(v) descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil ou ao trabalho escravo ou crime contra o

meio ambiente ou à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais conforme aplicáveis em vigor, bem como às relacionadas ao trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição, violação aos direitos dos silvícolas, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (“**Legislação Socioambiental**”);

(vi) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora, a Rio Verde e a Fiadora possam operar e que reduzam, suspendam ou interrompam em mais de 1/3 (um terço) os estabelecimentos comerciais, por mais de 30 (trinta) dias, da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se, a Emissora ou a Fiadora, conforme o caso, comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga;

(vii) não obtenção ou se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora, da Fiadora ou de quaisquer das sociedades do Grupo Econômico, exceto se dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal cancelamento, suspensão e/ou revogação, a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora, da Fiadora e/ou de quaisquer sociedades do Grupo Econômico, conforme o caso, ou a obtenção da referida autorização, concessão, alvará e/ou licença;

(viii) revelarem-se incompletas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Rio Verde e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou no Contrato de Garantia, conforme aplicável, desde que não tenham sido corrigidas ou complementadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação pela Emissora neste sentido;

(ix) não cumprimento pela Emissora, pela Fiadora e/ou seus Representantes (conforme abaixo definido), atuando em nome da Emissora e/ou da Fiadora, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, desde que comprovadamente aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e a *UK Bribery Act de 2010* e as disposições das leis contra a lavagem de dinheiro de jurisdições em que a Emissora e a Fiadora conduzam negócios, incluindo a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada e a Circular do BACEN nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada (em conjunto “**Leis Anticorrupção**”); ou

(x) não observância, até quitação integral das Debêntures, do Índice Financeiro (conforme definido abaixo) da Emissora, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, o qual deverá ser igual ou inferior a: **(1)** 5,50x (cinco inteiros e cinquenta centésimos) em 2026; **(2)** 5,00x (cinco inteiros) em 2027; e **(3)** 4,75x (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos) de 2028 em diante, conforme aplicável; podendo, para todos os fins, ser considerado eventual arredondamento de uma casa decimal.

6.1.3.1. Para os fins desta Escritura de Emissão:

(i) “**Índice Financeiro**” significa o índice correspondente à razão entre Dívida Líquida da Emissora e EBITDA da Emissora, a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas informações prestadas pela Emissora, conforme o caso, e de acordo com as rubricas constantes nas demonstrações financeiras padronizadas, a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora de 31 dezembro de 2025, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme item 7.1, alínea (i) abaixo;

(ii) “**Dívida Líquida**” significa o somatório de empréstimos e financiamentos tomados com instituição financeira ou não, emissões de títulos de dívida no mercado local ou internacional, avais e fianças prestados pela Emissora, ou por entidades controladas pela Emissora, para terceiros que não estejam consolidados nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora, menos as disponibilidades (somatório do caixa mais aplicações financeiras de curto prazo);

(iii) “**EBITDA**” significa o somatório: (a) do lucro/prejuízo antes de deduzidos de impostos, outros tributos, contribuições e participações minoritárias; (b) das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras; e (c) das depreciações, amortizações e exaustões, calculado com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora relativas ao exercício imediatamente anterior, calculado de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil e em linha com a Instrução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022; e

(iv) “**Efeito Adverso Relevante**” significa (a) um impacto negativo substancial nas atividades ou na situação econômica, reputacional, operacional ou financeira da Emissora, da Fiadora e/ou das Controladas Relevantes ou (b) qualquer impacto negativo nos poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Emissora e/ou Fiadora de cumprirem qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável.

6.1.3.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de

Debenturistas, conforme previsto na Cláusula Nona abaixo, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.3.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas, poderão optar, desde que por deliberação de Debenturistas titulares de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.5. Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item 6.1.4 acima por falta de quórum, em primeira e segunda convocação, ou (ii) não ser alcançado o quórum mínimo, em primeira e segunda convocação, para deliberação acerca da não declaração de vencimento antecipado, conforme estabelecido no item 6.1.4 acima, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, mediante imediato envio de notificação à Emissora e à B3 neste sentido.

6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3 e ao Escriturador, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculadas *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário.

6.1.7. Para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.1.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes (**“Auditores Independentes”**) relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM (**“Demonstrações Financeiras Consolidadas da Emissora”**), bem como relatório de apuração elaborado pela Emissora, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstre o cumprimento do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora,

e/ou aos Auditores Independentes, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários e se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros; e **(b)** declaração de Diretor da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: **(b.i)** o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas nesta Escritura de Emissão, especialmente com relação ao Índice Financeiro e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e **(b.v)** da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora, à Fiadora e/ou ao Auditor Independente da Emissora e/ou da Fiadora, todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou a Fiadora ou, ainda, que seja do interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(iii) fornecer ao Agente Fiduciário avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;

(iv) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;

(v) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário tenha tal obrigação de fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não a cumpra;

(vi) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado de sua ocorrência, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no item 6.1 acima;

(vii) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(viii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento pela Emissora sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, reputacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aplicável, bem como quaisquer eventos ou situações que **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das

Debêntures, ou **(b)** faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora e/ou pela Fiadora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora e/ou da Fiadora;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social, com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;

(x) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;

(xii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;

(xiii) manter contratado e remunerado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3);

(xiv) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(xv) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal que venham a ser necessárias, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;

(xvi) atender integralmente as obrigações previstas no 89 da Resolução CVM 160, abaixo transcritas:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

- (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
 - (g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) deste item (xvi);
 - (h) divulgar o Ato Societário da Emissora; e
 - (i) divulgar a Escritura de Emissão;
- (xvii) divulgar os documentos mencionados nas alíneas (c), (d), (f), (h) e (i) do inciso (xvi) acima: **(a)** em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; **(b)** em sistema disponibilizado pela B3; e **(c)** no Sistema ENET;
- (xviii) cumprir e fazer com que qualquer de suas controladas (conforme conceito previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações "**Controlada**") cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, procedendo com todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xix) não agir e fazer com que os seus Representantes não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a elas aplicáveis;
- (xx) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xix) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Representantes;
- (xxi) notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;

(xxiii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais ou administrativas aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente pela Emissora, desde que obtido o efeito suspensivo; **(b)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(c)** não incentive, de qualquer forma, a prostituição; **(d)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; **(2)** obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam às matérias relativas ao trabalho em condições análogas às de escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e **(f)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(xxv) mediante o envio de comunicação enviada por escrito ao Agente Fiduciário na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções por escrito emanadas do Agente Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas;

(xxvi) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Oferta não sejam empregados em quaisquer Condutas Indevidas (conforme definido abaixo);

(xxvii) até a Data de Vencimento, observar, cumprir e/ou adotar medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de **(a)** praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares, nacionais ou estrangeiros; **(c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e **(e)** realizar qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal (em conjunto, “**Condutas Indevidas**”), devendo **(1)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(2)** na medida em que divulga seu Código de Ética em seu endereço eletrônico, dar conhecimento pleno de tais normas

a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(3)** abster-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(4)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário. Para fins desta Escritura de Emissão, “**Representantes**” significam as Controladas da Emissora e da Fiadora, afiliadas da Emissora e todas as pessoas agindo em nome da Emissora e da Fiadora, incluindo gerentes, conselheiros, diretores e empregados;

(xxviii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;

(xxix) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xxx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; ou **(b)** questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não possam causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxxi) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(xxxii) enviar os atos societários, os dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na alínea (xvii) da Cláusula 8.13 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na alínea (xvii) da Cláusula 8.13 abaixo;

(xxxiii) encaminhar ao Agente Fiduciário via original arquivada na JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;

(xxxiv) não realizar, nem autorizar seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso dos recursos oriundos da captação por meio da Emissão para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xxxv) cumprir com a destinação dos recursos da Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.9 acima da presente Escritura de Emissão; e

(xxxvi) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, assembleia de titulares de debêntures.

7.2. A Fiadora está adicionalmente obrigada a, conforme aplicável:

(i) para fins de verificação da suficiência da garantia prestada, nos termos da Resolução CVM 17, fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 90º (nonagésimo) dia contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, **(a)** cópia das demonstrações financeiras da Fiadora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Independentes relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM ("**Demonstrações Financeiras Consolidadas da Fiadora**"); e **(b)** declaração de diretor da Fiadora, na forma do seu estatuto social atestando: **(b.i)** o cumprimento das disposições desta Escritura de Emissão; **(b.ii)** que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; **(b.iii)** não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; **(b.iv)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Fiadora; e **(b.v)** que os bens da Fiadora foram mantidos devidamente assegurados (observado o disposto no subitem (xxi) abaixo;

(ii) informar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis sobre a ocorrência de qualquer evento previsto no item 6.1 acima desta Escritura de Emissão;

(iii) cumprir eventuais determinações emanadas da CVM e B3, bem como de outros agentes reguladores e/ou autorreguladores, que sejam destinadas à Fiadora, exclusivamente na qualidade de fiadora da Emissão, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada com relação a si ou, ainda, de interesse dos Debenturistas ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;

(v) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, ainda que por meio de seus procuradores legais;

(vi) comunicar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu conhecimento, sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada, sua habilidade ou a habilidade da Fiadora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social ou com esta Escritura de Emissão;

- (viii) prestar, no âmbito da Emissão, informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (ix) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicável;
- (xi) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando ao disposto nos artigos 10 e seguintes da Resolução CVM 160;
- (xii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (xiii) cumprir e fazer com que qualquer Controlada da Fiadora cumpra com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, Obriga-se, ainda, a Fiadora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar Legislação Socioambiental em vigor;
- (xiv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abster-se de praticar quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, bem como realizar quaisquer das Condutas Indevidas; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário;
- (xv) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por **(a)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Fiadora e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente pela Fiadora, desde que obtido o efeito suspensivo; **(b)** obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(c)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não agir e fazer com que os seus Representantes não ajam em desconformidade com as disposições das Leis Anticorrupção, bem como das demais leis anticorrupção e antilavagem nacionais ou estrangeiras a eles aplicáveis;

(xvii) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, treinamento, comunicação, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades para garantir o fiel cumprimento das leis indicadas no item (xvi) acima por seus funcionários, executivos, diretores, representantes, procuradores e demais Representantes;

(xviii) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(c)** não incentive, de qualquer forma, a prostituição; **(d)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por **(1)** obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo estabelecido pela autoridade competente; **(2)** obrigações com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou **(3)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante da Fiadora; sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam às matérias relativas ao trabalho em condições análogas às de escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(xix) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que ela e todos os colaboradores, administradores e das demais empresas do grupo, bem como aos fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários por elas, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** questionadas pela Fiadora de nas esferas administrativa e/ou judicial de boa-fé, desde que obtido efeito suspensivo; ou **(c)** cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e

(xxi) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado.

7.3. A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição, que será formalizada por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem **(a)** seu contrato social; **(b)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(d)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (vii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (viii) verificou a veracidade do objeto do Contrato de Garantia e a consistência das demais informações contidas nele e nesta Escritura de Emissão, com base nas informações prestadas pela Emissora e pela Fiadora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu qualquer procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações apresentadas;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (x) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 9 de

fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”) e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(xi) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;

(xii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e

(xiii) o Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura, o Agente Fiduciário identificou a prestação de serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da mesma Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	Atiaia
	1ª Emissão
Valor Total da Emissão	200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	Quirografia
Garantias	N/A
Data de Vencimento	23/06/2027
Remuneração	IPCA + 7.09%

Emissão	Atiaia
	2ª Emissão
Valor Total da Emissão	120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária. Alienação Fiduciária de Ações
Data de Vencimento	10/02/2026
Remuneração	CDI + 2.3%

Emissão	Taboca e Estrela
	1ª Emissão
Valor Total da Emissão	500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária. Alienação Fiduciária de Ações, Alienação

	Fiduciária de Equipamento, Fiança
Data de Vencimento	15/12/2044
Remuneração	IPCA + 7.56%

Emissão	Fundãozinho
	1ª Emissão
Valor Total da Emissão	215.000.000,00
Quantidade	215.000
Espécie	Garantia Real
Garantias	Cessão Fiduciária. Alienação Fiduciária de Ações, Fiança
Data de Vencimento	15/06/2044
Remuneração	IPCA + 7.29%

8.4. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.5. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes:

- (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data de assinatura da presente Escritura de Emissão; e
- (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5.1. Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por verificação de Índice de Cobertura, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação.

8.5.2. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela mencionada no item (i) da Cláusula 8.5 acima, será devido pela Emissora a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

8.5.3. A parcela mencionada no item (ii) da Cláusula 8.5 acima será reajustada anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

8.5.4. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de

Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.5 acima, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Capital Gestão De Recursos Ltda.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.645.906/0001-38.

8.6. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral das Debêntures ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

8.7. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.8. Em caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a Emissão, ou ainda, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devido ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como (i) à execução da Fiança; (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) à análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos da Emissão, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo **“Relatório de Horas”**.

8.9. A Emissora antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste instrumento, proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pela Emissora, os Debenturistas deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovadas pelos Debenturistas. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas

judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Emissora, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; (vi) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração; e (vii) custos e despesas relacionadas à B3.

8.10. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, esse deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

8.11. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima, será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência na ordem de pagamento.

8.12. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.12.1. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas no item 8.12 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.12.2. Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante emissão e envio pelo Agente Fiduciário de nota fiscal original à Emissora em valor referente ao reembolso, acompanhada de cópias das notas fiscais referentes às referidas despesas. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.12.3. Fica facultada a revisão dos honorários propostos no caso de eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, ou ainda no caso de alteração nas características da Emissão.

8.13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7º da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas ao Contrato de Garantia e a consistência das demais informações contidas nele e nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (viii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, sejam registrados na JUCEPE, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xi) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora e/ou na Fiadora;
- (xiv) convocar às expensas da Emissora, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

- (xvi) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas nos casos previstos nesta Escritura de Emissão, se aplicável;
- (xvii) no prazo de até 4 (quatro) meses contados do término do exercício social da Emissora, divulgar, em sua página na internet, e enviar à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação específica, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no artigo 15 da Resolução CVM 17;
- (xviii) manter o relatório anual a que se refere o item (xvii) acima disponível para consulta pública em sua página na internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xix) manter disponível em sua página na internet lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (xx) divulgar em sua página na internet as informações previstas no artigo 16 da Resolução CVM 17 e mantê-las disponíveis para consulta pública em sua página na Internet pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem e integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a atenderem quaisquer solicitações realizadas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus Debenturistas;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicação sobre o inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, de direitos creditórios ou em instrumento equivalente, incluindo as obrigações relativas a garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xxiv) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xxv) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado pela Emissora;
- (xxvi) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Debêntures; e

(xxvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Debêntures não sejam cedidos a terceiros.

8.14. O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.16. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.17. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e da presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.

8.18. O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros, desde que tais informações sejam auditadas e fornecidas em atendimento ao disposto na Cláusula 7.2 (i) acima.

8.19. No caso de inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, nos termos do artigo 68, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 12 da Resolução CVM 17, incluindo:

- (i) declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios, observadas as condições da presente Escritura de Emissão;
- (ii) executar a Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Garantia;

- (iii) executar a Fiança nos termos da Cláusula 4.22 acima;
- (iv) requerer a falência da Emissora e/ou de quaisquer da Fiadora;
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial, intervenção ou liquidação da Emissora e/ou da Fiadora; e
- (vi) tomar todas as providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a substituição, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.20.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora, pedindo sua substituição.

8.20.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.20.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.20.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.20.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.5 acima.

8.20.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 8.13 (xx) acima.

8.20.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Divulgação (exceto se de outra forma previsto na legislação e regulamentação aplicáveis), respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.5. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo de 8 (oito) dias contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

9.6. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures em Circulação.

9.7. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.8. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas **“Debêntures em Circulação”** todas as Debêntures em Circulação no mercado. Os votos em branco deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral, e serão excluídas as Debêntures que a Emissora eventualmente possua em tesouraria e os votos dados por Debenturista em conflito de interesses ou inadimplentes com suas obrigações.

9.9. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.11. A presidência e a secretaria da Assembleia Geral de Debenturistas caberão ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.12. Não obstante o disposto nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico ou com relação ao perdão e/ou renúncia temporária (*waiver*) a qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.13. As seguintes alterações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) as disposições desta Cláusula Nona; (ii) qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (iii) a Remuneração e/ou as disposições a ela relativas constantes desta Escritura de Emissão; (iv) quaisquer das datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (v) a Data de Vencimento das Debêntures; (vi) as espécies das Debêntures; (vii) as disposições relativas ao Resgate Antecipado Facultativo, à Amortização Extraordinária Facultativa ou à Oferta de Resgate Antecipado; (viii) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (ix) a alteração, substituição ou o reforço da Fiança ou da Cessão Fiduciária; ou (x) alteração dos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.14. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.15. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora neste ato declara e garante que:

- (i) até a presente data, nem a Emissora, nem qualquer de seus Representantes teve Condutas Indevidas;
- (ii) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (v) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações respectivamente previstas, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento do Ato Societário da Emissora na JUCEPE, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório de Títulos e Documentos e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a Emissão não infringem ou contrariam **(a)** seus atos constitutivos, qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (ix) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.9 acima;
- (x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo legal pela Emissora com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas, necessárias, atuais e suficientes;
- (xiii) não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante em prejuízo dos Debenturistas;
- (xiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

- (xv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xvi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, §4º, do Código de Processo Civil;
- (xvii) as Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com as normas contábeis aplicáveis a Emissora nos referidos exercícios;
- (xviii) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;
- (xix) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e judicial e que estão com a exigibilidade suspensa; ou **(b)** por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (xx) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos, necessários, atuais e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xxii) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
- (xxiii) os administradores da Emissora têm ciência dos termos das Debêntures têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;
- (xxiv) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;
- (xxv) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Debêntures, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Debêntures, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder, para definir o tratamento

contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Debêntures ou para avaliar a adequação das Debêntures a seus propósitos;

(xxvi) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, incompletas, inconsistentes ou desatualizadas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;

(xxvii) cumpre e faz com que todas as suas Controladas cumpram o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxviii) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(c)** não incentive, de qualquer forma, a prostituição; **(d)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor exceto por obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pela Emissora com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos e, em qualquer desses casos, desde que o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam às matérias relativas ao trabalho em condições análogas às de escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e **(f)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(xxix) observa, cumpre e adota medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar Condutas Indevidas; e

(xxx) a presente Emissão corresponde à 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

10.2. A Fiadora neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, de terceiros e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo arquivamento dos Atos Societários da Fiadora e da Escritura de Emissão na JUCEPE, pelo arquivamento da Escritura de Emissão no Cartório de Títulos e Documentos e pelo registro das Debêntures junto à B3 e à ANBIMA;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data e pela Fiança; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(vi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas **(a)** que estejam sendo contestadas pela Fiadora com relação às quais possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos; ou **(b)** obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(vii) não há, na presente data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(viii) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e referentes à Oferta, conforme o caso, em relação à Fiadora são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas, necessárias, atuais e suficientes;

(ix) não omitiu qualquer fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(x) não há qualquer ligação entre a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xi) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, §4º, do Código de Processo Civil;

(xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;

(xiii) tem capacidade jurídica para celebrar esta Escritura de Emissão, bem como cumprir todas as respectivas obrigações aqui previstas;

(xiv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas pela Fiadora de boa-fé nas

esferas administrativa e judicial e que estão com exigibilidade suspensa; ou **(b)** por aquelas cuja ausência de pagamento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido efeito suspensivo; ou **(c)** por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui conhecimentos acerca de instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;

(xvii) decidiu, por sua conta e risco, prestar a Fiança e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definirem o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes à Fiança, e não se baseou em qualquer opinião do Agente Fiduciário e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada ao Agente Fiduciário, ao Coordenador Líder, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável à Fiança;

(xviii) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Debêntures, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Debêntures;

(xix) não prestou declarações falsas, imprecisas, insuficientes, incompletas, inconsistentes ou desatualizadas aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar um Evento de Vencimento Antecipado ou um Efeito Adverso Relevante;

(xx) cumpre e faz com que todas as suas Controladas (cumpram com o disposto na Legislação Socioambiental adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

(xxi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Fiadora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(c)** não incentive, de qualquer forma, a prostituição; **(d)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdência em vigor, exceto por obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé e dentro do prazo regulamentar estabelecido pela autoridade competente pela Fiadora com relação às quais a Fiadora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo seus efeitos e, em qualquer desses casos, desde que o descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante; sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam às matérias relativas ao trabalho em condições análogas às de escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e **(f)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável; e

(xxii) observa, cumpre e adota medidas para que sejam cumpridas, por si e seus Representantes toda e qualquer das Leis Anticorrupção, bem como abstém-se de praticar Condutas Indevidas.

10.3. A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, se comprometem a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas ou insuficientes na data em que foram prestadas.

11. DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

ATIAIA ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea

Recife – PE

CEP 50.741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para a Fiadora:

ICAL ENERGIA S.A.

Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, bairro Várzea

Recife – PE

CEP 50.741-100

At.: Alberto Silveira dos Santos

Telefone: (81) 99609-2417

E-mail: alberto.silveira@gcb.com.br

c/c: pollyanne.santos@gcb.com.br e danielle.oliveira@gcb.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05.425-020

At.: Sra. Eugênia Souza

Tel.: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de precificação)

Para o Escriturador e Agente de Liquidação:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

CEP 05.425-020
At.: Sra. Fernanda Acunzo
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: escrituracao@vortex.com.br / spb@vortex.com.br

Para a B3

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, 48 – 6º andar
01.010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de aviso de entrega e leitura. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

11.3. Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/registersolicitar> o acesso ao sistema.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou da Fiadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro formal, seja ele um erro de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo, prejuízo, alteração de direitos e prerrogativas ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.5. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, §4º do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com o registro da Fiança, da Cessão Fiduciária, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e do Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. A Emissora e a Fiadora consentem, de maneira livre, esclarecida e inequívoca, com a utilização de seus dados pessoais para a realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos documentos da Emissão, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

12.9. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura desta Escritura de Emissão, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que a presente Escritura de Emissão tem natureza de título executivo extrajudicial, nos termos da Cláusula 12.5 acima.

13. LEI APLICÁVEL E FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

13.2. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.3. E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram esta Escritura de Emissão, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil. Uma vez assinada digitalmente pelas Partes, esta Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

[o restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

[assinaturas seguem na página seguinte]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A.”

ATIAIA ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

ICAL ENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

[.] INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, A SER CONVOLADA EM ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ATIAIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) ATIAIA ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na cidade de Recife, estado do Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala I, bairro Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 06.015.859/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE 26300013720, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

(2) VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos interesses da comunhão dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora (“**Debenturistas**” e, individualmente, “**Debenturista**”);

e, ainda, na qualidade de fiadora,

(3) ICAL ENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Recife, estado de Pernambuco, na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala H, Várzea, CEP 50.741-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.268.159/0001-05, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEPE sob o NIRE 26300013703, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados (“**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “[.] *Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A.*” (“**Aditamento**”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**”, e, individual e indistintamente como “**Parte**”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente Aditamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 30 de janeiro de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfaria, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”), por meio do qual foram emitidas 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da 3ª (terceira) emissão da Emissora, todas com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na data de sua emissão, qual seja, 6 de fevereiro de 2026, perfazendo o montante total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente); e

(ii) nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para formalizar a convolação da espécie da Escritura de Emissão na espécie com garantia real;

RESOLVEM, observados os princípios de boa-fé e na melhor forma de direito, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os termos e condições abaixo.

I. AUTORIZAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrada com base nas deliberações tomadas no Ato Societário da Emissora e Atos Societários da Fiadora (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão.

II. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão da convolação da espécie da Emissão para a espécie com garantia real, as Partes resolvem (i) alterar o nome da Escritura de Emissão para “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Atiaia Energia S.A.*”; (ii) excluir a[s] Cláusula[s] 4.5.2, 4.23.2, 4.23.3 e o Anexo I da Escritura de Emissão; e (iii) aditar as Cláusulas 2.7.1, 4.5.1 e 4.23.1 da Escritura de Emissão, de forma que as referidas Cláusulas passarão a vigorar com as seguintes novas redações:

“2.7.1. Nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.23 acima, a Cessão Fiduciária foi formalizada por meio do Contrato de Garantia, sendo constituída mediante o registro do referido contrato e averbação de qualquer aditamento subsequente no competente Cartório de Títulos e Documentos; nos termos do artigo 129 e 130 da Lei de Registros Públicos e conforme disposto no Contrato de Garantia.”

“4.5.1. Nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.”

*“4.23.1. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B, §3º, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a Rio Verde constituiu, em favor dos Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária em garantia sobre a totalidade: (i) dos direitos creditórios oriundos, presentes e futuros, decorrentes do Contrato de Compra e Venda de Energia que entre si celebraram a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás e a Rio Verde – CT – PROINFRA / PCH – 001/2004, em 30 de junho de 2004 (“**Contrato Eletrobrás**”), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou restrições, abrangendo, também, todos e quaisquer direitos, presentes e futuros, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos ou multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Rio Verde pela contraparte do Contrato Eletrobrás; e (ii) dos direitos da Rio Verde contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Garantia) com relação à titularidade da Conta Vinculada (conforme definida no Contrato de Garantia), bem como todos os recursos nelas depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados à Conta Vinculada, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para a Conta Vinculada, ou em compensação bancária, por meio do “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças sob Condição Suspensiva” a ser celebrado, entre a Rio Verde, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Emissora (“**Contrato de Garantia**” e “**Cessão Fiduciária**”, respectivamente).”*

III. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

3.2. Este Aditamento deverá ser divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores e no Sistema ENET (conforme definido na Escritura de Emissão) em até 7 (sete) dias contados da data de assinatura deste Aditamento.

3.3. A Emissora e a Fiadora declaram e garantem ao Agente Fiduciário, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 10.1 e 10.2 da Escritura de Emissão permanecem necessárias, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas na data de assinatura deste Aditamento.

3.4. As disposições previstas na Cláusula 12 (Das Disposições Gerais) da Escritura de Emissão são incorporadas por referência ao Aditamento e se aplicarão, *mutatis mutandis*, ao quanto disposto neste Aditamento.

3.5. Para todos os fins legais e probatórios, as Partes concordam e convencionam que a celebração desta Aditamento e seus eventuais aditamentos (i) ocorrerá de forma digital, nos termos e para os fins da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, mediante a utilização de certificado digital nos padrões ICP-Brasil; (ii) ainda que alguma das Partes venham a assinar digitalmente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, conforme abaixo indicado; e (iii) será considerada a data de assinatura deste Aditamento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada. As Partes reconhecem, de

forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito. Por fim, as Partes reconhecem que o presente Aditamento tem natureza de título executivo extrajudicial.

3.6. As Partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, §4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

3.7. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

3.8. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

[assinaturas a serem incluídas oportunamente]